



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 87/16-C

Ref.: Ofício SGP-23 nº 320/2016

DOCREC  
202/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento RDS nº 85/2016, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente acerca das autorizações para corte de árvores no Clube Escola Vila Alpina e no Centro Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes, bem como as correspondentes medidas ambientais compensatórias impostas.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

  
FRANCISCO MACENA DA SILVA  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/drs  
Req RDS 85-16

15:29 22/03/2016 013550 - Protocolo Legislativo - 588.22



Do PA nº 2013-0.089.524-8

Em: 09 de março de 2016

Fls. 141

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 320/2016. Ref. Pedido de informações sobre derrubada de árvores no Clube Escola Vila Alpina e no Centro Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes.

DEPAVE-4  
Sr. Diretor

**CÓPIA**

Relatório

Conforme informado à folha 140, foi localizado uma autorização de remoção de 38 árvores no TID 71830195, publicado em 15/10/2014 para o Clube Escola Vila Alpina e nenhuma para o outro local.

Conforme cota à folha 138, solicito remeter à CCA para prosseguimento.

Engº Agr. Sérgio M. Arimori  
RF 778.039/7  
DEPAVE-4

SVMA/CCA  
Srª Chefe da CTCA.

Remetemos o presente conforme cota à folha 138 para prosseguimento.

Em 6 / 3 / 2016

Engº Agr. Renato Kamio  
Diretor - DEPAVE - 4

2015-0.002.387-2

FERNANDA P.F. MOURA DOS SANTOS  
RF: 807.940-4  
SVMA - RJ - TCA

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**

**Processo nº 2015-0.002.387-2**

**CÓPIA** TCA nº 032/2016

Na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, de um lado, a Municipalidade de São Paulo, representada pelo **Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Senhor RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA** e de acordo com a **Portaria nº 047/SVMA-G/2015**, publicada no DOC do dia 24/06/2015, página 13, pela **Senhora Chefe da Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental** da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, **MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAES**, situados à Rua Paraíso, n.º 387, 10º andar - Paraíso - CNPJ 74.118.514/0001-82, doravante denominado simplesmente **SVMA**, e de outro, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB**, CNPJ nº 46.392.171/0001-04, situada à Avenida São João, nº 473, 21º Andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01035-000, nesta capital, doravante denominada simplesmente **INTERESSADA**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO ADJUNTO, OSVALDO MISSE**, à vista dos elementos que instruem o presente, em especial o despacho autorizatório publicado em 26/11/2015, página 28, tendo entre si acordado o quanto segue, referente ao manejo de vegetação arbórea em decorrência de construção do Centro Educacional Unificado – CEU 2014 - Tatuapé em imóvel localizado na Rua Monte Serrat, nº 230, Tatuapé, São Paulo - SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 e Decreto nº 53.889/2013 e alterações, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – DO COMPROMISSO E DA  
COMPENSAÇÃO**

**1.1. A INTERESSADA se compromete a atender os seguintes itens:**

- 1.1.1. Corte de 36 (trinta e seis) árvores exóticas.**
- 1.1.2. Corte de 16 (dezesesseis) árvores nativas.**
- 1.1.3. Remoção de 40 (quarenta) árvores mortas.**
- 1.1.4. Transplante interno de 08 (oito) exemplares arbóreos.**
- 1.1.5. Preservação de 977 (novecentas e setenta e sete) exemplares arbóreos.**

- 1.1.6. Cadastradas na calçada 92 (noventa e dois) exemplares arbóreos.
- 1.1.7. Plantio interno de 160 (cento e sessenta) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE.
- 1.1.8. Plantio no estacionamento de 25 (vinte e cinco) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE.
- 1.1.9. Intervenção em Vegetação de Preservação Permanente – VPP e Patrimônio Ambiental.
- 1.1.10. Implantação de calçada verde.
- 1.2. A INTERESSADA deverá assegurar a preservação de todos os exemplares arbóreos existentes no local, indicados e eventualmente não indicados na planta, cuja supressão não tenha sido expressamente autorizada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CORTE**

- 2.1. A autorização para corte terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do Termo de Compromisso Ambiental no Diário Oficial da Cidade – DOC, observada a cláusula da eficácia.
- 2.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante pedido justificado, antes de findo o prazo inicial. O pedido deverá ser encaminhado à Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA (DEPAVE-4) e protocolado na Rua do Paraíso, 387, térreo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRANSPLANTES**

- 3.1. Os transplantes deverão ser realizados com o máximo rigor técnico, devendo ser acompanhados por um profissional habilitado, com o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no órgão de fiscalização do exercício profissional competente, podendo ser suspensos a qualquer momento, caso não realizados a contento, conforme normas técnicas para transplante, que integram o presente.
- 3.2. A INTERESSADA deverá comunicar por carta protocolada, acompanhada dos documentos comprovantes do técnico responsável especificados acima, o início dos procedimentos indicados para o acompanhamento por técnicos do DEPAVE-4, sendo que todos os procedimentos deverão ser documentados fotograficamente.

3.3. Caso o(s) espécime(s) transplantado(s) não resista(m) ao transplante, deverá(ão) ser compensado(s) com o plantio no mesmo local de muda(s) de espécie a ser definida por DEPAVE-4 com DAP (diâmetro à altura do peito) de 7,0 cm e a entrega de mudas deverá ser feita em conformidade com as disposições da Portaria nº 130/SVMA-G/2013.

3.4. O prazo para manutenção e conservação dos espécimes transplantados e/ou substituídos será de 12 (doze) meses a contar do transplante ou do plantio de substituição.

3.5. Se ficar constatado que o espécime transplantado não resistiu por descumprimento das normas técnicas para transplante, estará sujeita à penalidade descrita na Cláusula "Das Fiscalizações das Obrigações Assumidas".

3.6. A autorização para o transplante terá validade de 12 (doze) meses, observada a cláusula de eficácia.

3.7. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante pedido justificado, antes de findo o prazo inicial. O pedido deverá ser encaminhado à Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA (DEPAVE-4) e protocolado na Rua do Paraíso, 387, térreo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESERVAÇÃO**

4.1. Os exemplares a serem preservados deverão ser mantidos isolados por tapume e escoramento, visando à integral proteção de sua parte aérea e de seu sistema radicular.

4.2. A perda de qualquer exemplar preservado, por descumprimento das normas técnicas habituais utilizadas na preservação da vegetação arbórea ou por não observar os cuidados descritos nesta Cláusula, deverá ser compensada com o plantio no mesmo local de uma muda da espécie a ser definida por DEPAVE-4, com DAP (diâmetro à altura do peito) de 7,0 cm, além da entrega de mudas arbóreas na quantidade em dobro das previstas para compensação de transplante mal sucedido, em conformidade com as disposições da Portaria 130/SVMA-G/2013.

4.3. A perda do exemplar arbóreo por causas naturais, devidamente atestadas por DEPAVE-4, deverá ser compensada com o plantio no mesmo local de uma muda de espécie nativa do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, com DAP 7,0 cm. As exceções quanto ao local de plantio deverão ser justificadas por DEPAVE-4.

4.4. A manutenção e conservação dos exemplares que forem substituídos deverão ser efetuados no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da constatação da substituição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANTIO**

5.1. O plantio deverá ser realizado até o final das obras.

5.2. Em caso de motivo de força maior, o prazo para plantio poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado e acompanhado das informações que inviabilizaram o cumprimento da obrigação no prazo acordado.

5.3. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser requerido ao DEPAVE-4 e protocolado dentro da vigência do prazo original no Protocolo de SVMA, Rua do Paraíso, 387 – térreo.

5.4. A INTERESSADA deverá promover a conservação e manutenção dos espécimes plantados, efetuando a devida substituição na hipótese de morte ou ocorrência de qualquer fato que comprometa a sua sobrevivência, mediante orientação do DEPAVE-4 e de acordo com as especificações para plantio.

5.5. As mudas nativas para o plantio interno devem ser escolhidas entre as listadas no Anexo II da Portaria 85/2010/SVMA, publicado no DOC de 15/10/2010, página 21 e retificada no DOC de 16/10/2010, página 27 e devem ter altura mínima de 2,50 metros, sendo no mínimo 1,80 metros do colo à primeira bifurcação.

5.6. O prazo de manutenção/conservação para mudas de DAP 5,0 cm e DAP 7,0 cm é de 12 (doze) meses e para mudas de DAP 3,0 cm e de reflorestamento/enriquecimento é de 24 (vinte e quatro) meses.

5.7. A INTERESSADA deverá comunicar por documento protocolado, acompanhado de comprovantes do técnico responsável especificados acima, o início dos procedimentos indicados para o devido acompanhamento de técnicos do DEPAVE-4, sendo que todos os procedimentos deverão ser documentados fotograficamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ÁREAS VERDES E PERMEÁVEIS**

6.1. MANTER as áreas verdes e permeáveis, conforme Projeto de Compensação Ambiental.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

**CÓPIA**

- 7.1. A autorização para o manejo dos exemplares descritos na cláusula primeira terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do TCA no DOC.
- 7.2. O plantio interno deverá ser realizado até o final das obras.
- 7.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante pedido escrito, protocolado antes do encerramento do prazo inicial, dirigido à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, contendo justificativa das razões que inviabilizaram o cumprimento da obrigação no prazo estabelecido, acompanhada de documentos que comprove o alegado.
- 7.4. O pedido será analisado pela comissão de fiscalização constituída com manifestação conclusiva para o requerimento.
- 7.5. A INTERESSADA ficará responsável pela conservação e manutenção dos exemplares pelos prazos de:
- 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, dependendo do DAP, para os **espécimes plantados**, efetuando a devida substituição, na hipótese de morte ou ocorrência de qualquer fato que comprometa a sua sobrevivência, mediante orientação do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, e de acordo com as especificações para plantio e;
  - 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, dependendo do DAP, para os **espécimes substituídos**, a partir da data da constatação da substituição.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

- 8.1. A SVMA deverá ser cientificada do início de cada uma das atividades descritas na cláusula primeira, mediante protocolo de comunicação escrita, endereçada à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, acompanhada da comprovação da anotação de responsabilidade técnica.
- 8.2. A INTERESSADA informará à SVMA o término de cada etapa deste compromisso mediante protocolo de comunicação escrita, endereçada à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, instruída com relatório sucinto e fotografias das atividades efetivadas.
- 8.3. A INTERESSADA indicará responsável para acompanhamento dos compromissos junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental.
- [Handwritten signature]*

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

**9.1.** Caberá à SVMA, através da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, designar a comissão de fiscalização do Termo para o acompanhamento e vistoria dos trabalhos autorizados.

**9.2.** Após a comunicação do término de cada uma das atividades descritas na cláusula primeira, a Câmara Técnica de Compensação Ambiental solicitará à comissão de fiscalização a realização de vistoria e manifestação conclusiva sobre conformidade dos procedimentos com as obrigações assumidas no presente termo.

**9.3.** A vistoria será documentada por meio de laudo técnico circunstanciado, elaborado pela comissão de fiscalização de SVMA, facultando-se à INTERESSADA indicar assistente(s) técnico para acompanhamento dos trabalhos.

**9.3.1.** Havendo conclusão uniforme entre a comissão de fiscalização de SVMA e o(s) assistente(s) da INTERESSADA, poderão lavrar laudo comum, por ambos assinados.

**9.3.2.** Se houver divergência entre o técnico e o(s) assistente(s), cada qual escreverá laudo em separado, dando as razões em que se fundam.

**9.4.** Constatado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental o integral cumprimento dos compromissos fixados no presente instrumento, este órgão emitirá Termo de Recebimento das Obrigações assumidas no Termo.

**9.5.** Em caso de descumprimento de quaisquer dos compromissos assumidos no presente instrumento e respectivos anexos, SVMA comunicará os fatos ao SR. SECRETÁRIO da INTERESSADA para conhecimento e deliberação acerca das medidas reparatórias a serem adotadas pela INTERESSADA, sem prejuízo da apuração administrativa da responsabilidade pelo descumprimento.

**9.5.1.** O atraso no cumprimento de qualquer cláusula ensejará o aumento da compensação em 50 (cinquenta) mudas por dia de atraso.

**9.5.2.** A compensação prevista neste item será deliberada pela Câmara de Compensação Ambiental.

**9.5.3.** Nos casos dos transplantes e árvores destinadas à preservação, se for constatado pelo técnico responsável, maus tratos, morte do exemplar em razão do processo de manejo irregular ou não autorizado, deverá ser aplicada a Cláusula Terceira, item 3.3, em dobro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA**

**CÓPIA**

**10.1.** A eficácia das autorizações de corte e transplante inicia-se somente após a publicação do extrato do Termo de Compromisso Ambiental no Diário Oficial da Cidade (D.O.C).

**10.2.** Se a INTERESSADA, após a realização do manejo arbóreo, não realizar as obras previstas, deverá substituir os exemplares cortados e transplantados com o plantio de mudas DAP 7,0 cm, padrão DEPAVE, espécies nativas, de modo a recompor a vegetação inicial.

**10.2.1.** A recomposição do terreno não exime o interessado de cumprir com as medidas acordadas no Termo de Compromisso Ambiental - TCA.

**10.2.2.** O prazo para a recomposição será de 06 (seis) meses da expiração do Termo de Compromisso Ambiental - TCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS**

**11.1.** As dúvidas oriundas deste Termo não resolvidas pelos seus signatários, serão dirimidas pelo Senhor Prefeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Para manejo da vegetação arbórea na calçada A INTERESSADA deverá obter autorização junto a Subprefeitura competente.

**12.2.** O pedido de Certificado Provisório, Parcial ou Definitivo deverá estar instruído com o Relatório Técnico e Fotográfico dos exemplares arbóreos preservados, plantados e transplantados, acompanhado da respectiva ART.

**12.3.** A não observância do item anterior, será fato impeditivo de emissão dos respectivos certificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

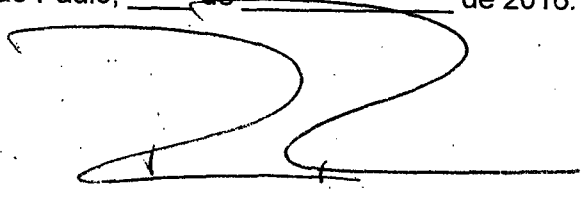
**13.1.** São considerados partes integrantes do presente:

- a) Despacho autorizatório.
- b) Parecer Técnico Ambiental.
- c) Projeto de Compensação Ambiental.

E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

**A Interessada fica obrigada a entregar as 3 vias assinadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do presente Termo.**

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

  
**RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**

**Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

  
**MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAES**

**Chefe da Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental**

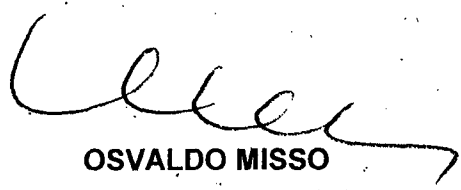
**Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

PUBLICADO - SVMA - AJ - TCA

EM 21/01/16 PÁG 22

ASS: \_\_\_\_\_

  
Marcilio M. de Jesus  
RF: 822.400.5  
SVMA - AJ/TCA

  
**OSVALDO MISSE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB**

**Secretário Adjunto**

**Testemunhas:**

**(1) Bruno Augusto Ferreira**  
**RG nº 41.706.766-5**

**(2) Fernanda Fernandes Moura Santos**  
**RG nº 47.342.087-9**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 113

do PA nº 2013-0.089.524-8 em 14 / 03 / 2016 (a) *Amiko U. Maeda*

AGPP  
SVMA-G/CTCA

**Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Gilberto Natalini.**

**Assunto: Solicitação de informações sobre derrubada de árvores pelos empreendimentos Clube Escola Vila Alpina e Centro Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes.**

**SVMA-G/CG**

**CÓPIA**

**Sr. Chefe de Gabinete**

Face o Requerimento RDS nº 85/2016, constante de fls. 136, informamos que foi lavrado o Termo de Compromisso Ambiental nº 032/2016, para a SIURB em decorrência do manejo de vegetação arbórea para a construção do Centro Educacional Unificado – CEU 2014 – Tatuapé, sito à Rua Monte Serrat, nº 230 – Tatuapé.

O manejo autorizado no referido TCA foi:

- Corte de 36 (trinta e seis) árvores exóticas;
- Corte de 16 (dezesesseis) árvores nativas;
- Remoção de 40 (quarenta) árvores mortas;
- Transplante interno de 08 (oito) exemplares arbóreos;
- Preservação de 977 (novecentas e setenta e sete) exemplares arbóreos;
- Cadastradas na calçada 92 (noventa e dois) exemplares arbóreos;
- Plantio interno de 160 (cento e sessenta) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;
- Plantio no estacionamento de 25 (vinte e cinco) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;
- Intervenção em Vegetação de Preservação Permanente – VPP e Patrimônio Ambiental;
- Implantação de calçadas verde.

Com as nossas informações, segue para prosseguimento.

São Paulo, 14 de Março de 2016.

**Liliane Neiva Arruda Lima**  
Chefe da Assessoria Técnica da Câmara  
Téc. de Compensação Ambiental  
SVMA-G/CCA

*Handwritten notes and stamps at the bottom right corner, including a date stamp "14/03/2016" and some illegible text.*

Folha de Informação nº 140

P.A. 2013-0.089.524-8

em 14/03/16 (a) \_\_\_\_\_

**CÓPIA**

**INTERESSADO:** CMSP - Vereador Gilberto Natalini.

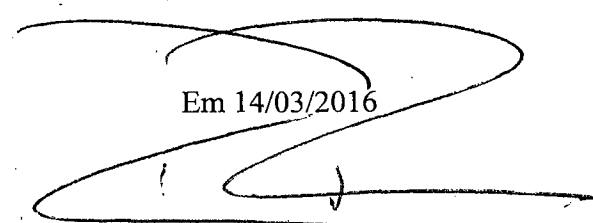
**ASSUNTO:** RDS nº 85/2016, solicitando informações sobre derrubada de árvores pelos empreendimentos Clube Escola Vila Alpina e Centro Esportivo Brigadeiro Eduardo Gomes.

**À SGM/ATL-CHEFIA**

**Senhora Assessora Especial June Alberici de Mello**

Cumprimentando-a cordialmente, restituo o presente a Vossa Senhoria com manifestação técnica apresentada às fls. 138/147.

Em 14/03/2016

  
**Rodrigo Pimentel Pinto Ravena**  
**Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente**

Doc

